

Quilombo/SC, 09 de fevereiro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 006/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa obter a autorização para que o Município de Quilombo-SC, possa firmar Parceria, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo.

O presente Projeto de Lei tem o fim de repassar recursos financeiros aos Grupos de Idosos infracitados, objetivando a participação na sociedade, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, a segurança alimentar, a integração social, o lazer e a contribuição na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. O montante total de recursos a serem repassados será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será dividido conforme demonstrado abaixo:

NOME	CNPJ	MONTANTE
Grupo de Idosos D. José Gomes	04.713.773/0001-76	R\$ 15.000,00
Grupo de Idosos Padre Santo Guerra	04.574.461/0001-29	R\$ 15.000,00
Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo	04.051.239/0001-41	R\$ 15.000,00
Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima	14.022.510/0001-74	R\$ 15.000,00
Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima	19.437.661/0001-07	R\$ 15.000,00

Grupo de Idosos Santo Expedito	09.204.102/0001-01	R\$ 15.000,00
Grupo de Idosos Nova Vida	33.111.573/0001-41	R\$ 15.000,00
Grupo de Idosos São Vicente de Paula	00.108.229/0001-44	R\$ 35.000,00

Salientamos que a diferenciação dos valores se justifica exclusivamente pelo número de membros dos quais o grupo é composto.

Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.../2025 – DE ... DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO
DE QUILOMBO E OS GRUPOS DE IDOSOS
QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS
PARA TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os seguintes Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo/SC, da seguinte forma:

I - Grupo de Idosos Dom José Gomes, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.713.773/0001-76, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.574.461/0001-29, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.051.239/0001-41, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV - Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.022.510/0001-74, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.661/0001-07, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI - Grupo de Idosos Santo Expedito, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.102/0001-01, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VII – Grupo de Idosos Nova Vida, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.111.573/0001-41, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VIII - Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.229/0001-44, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

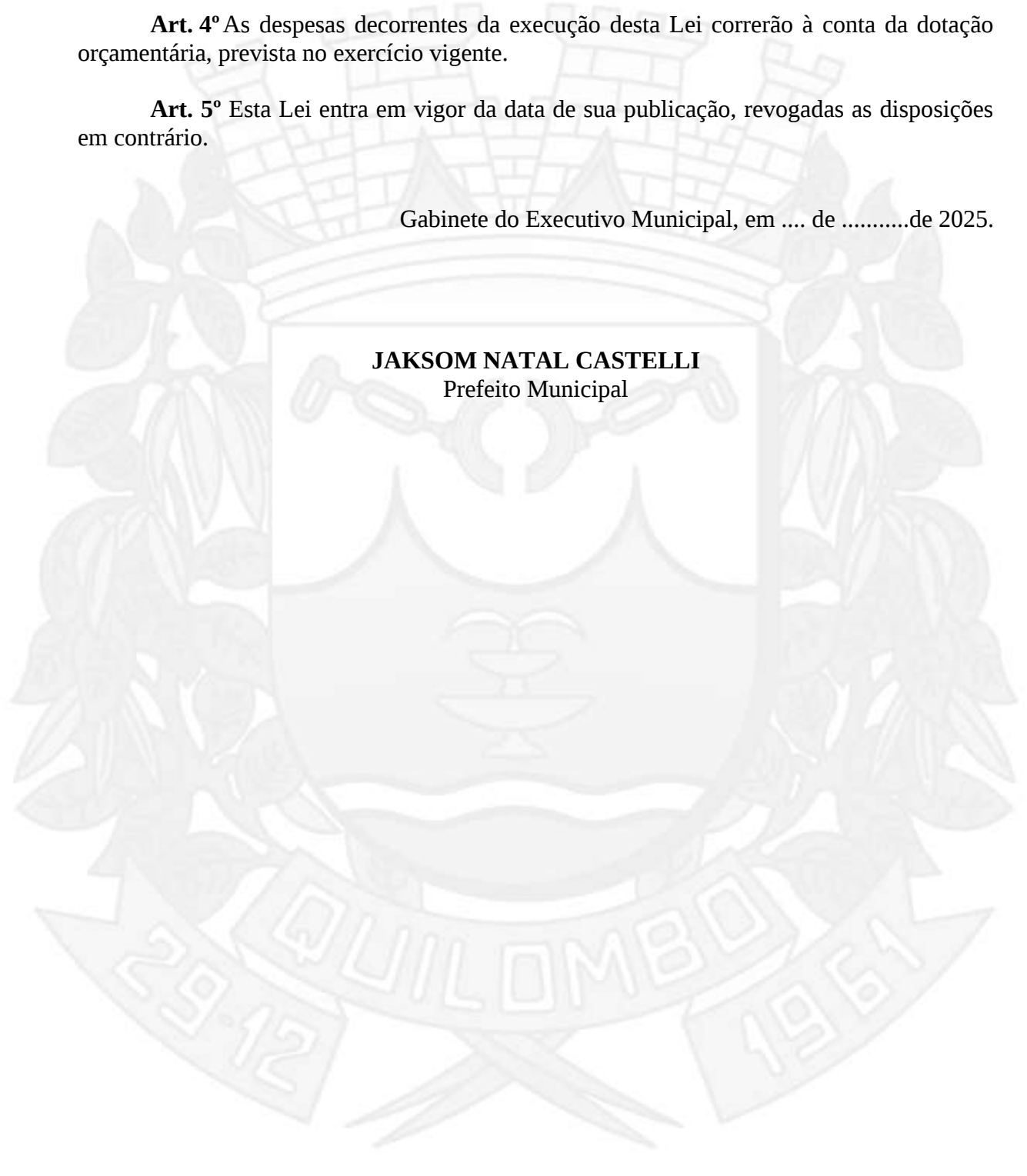
Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos no ano de 2026, em parcela única.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata o Art. 1º desta Lei, ficará condicionada a regularidade da entidade quanto as exigências contidas no Termo de Parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2025.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal